

6 — O produto das coimas reverte em 60% para o Estado e em 40% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Abuso de direito

1 — Em caso de abuso de direito, de fraude ou de casamento ou união simulada ou de conveniência, são recusados e retirados os direitos de residência e os apoios sociais conferidos ao abrigo da presente lei.

2 — O disposto nos artigos 25.º e 26.º é aplicável a qualquer decisão tomada nos termos do número anterior.

Artigo 32.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não esteja regulado na presente lei deve observar-se o disposto na lei geral que seja compatível com as disposições do direito comunitário.

Artigo 33.º

Norma transitória

Os títulos de residência emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março, mantêm-se válidos, podendo ser substituídos pelo certificado de registo ou pelo cartão de residência, consoante os casos, a pedido dos respectivos titulares.

Artigo 34.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 60/93, de 3 de Março.

Aprovada em 22 de Junho de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jáime Gama*.

Promulgada em 26 de Julho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Referendada em 27 de Julho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 619/2006

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 6436, de 30 de Maio de 2006, ter a República Checa concluído, em 14 de Março de 2006, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Con-

venção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas, em 29 de Maio de 2000, tendo formulado as declarações seguintes:

Déclarations

Conformément à l'article 6, paragraphe 7, de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne (Bruxelles, 29 mai 2000), la République tchèque déclare qu'elle n'est pas liée par la première phrase de l'article 6, paragraphe 5, de la Convention.

Conformément à l'article 6, paragraphe 7, de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne (Bruxelles, 29 mai 2000), la République tchèque déclare que, en vertu de l'article 6, paragraphe 6, de la Convention, les demandes faites par les autorités administratives au titre de l'article 3, paragraphe 1, de la Convention sont transmises aux autorités judiciaires de la République tchèque et ne peuvent par conséquent pas être transmises directement aux autorités administratives de la République tchèque.

Conformément à l'article 9, paragraphe 6, de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne (Bruxelles, 29 mai 2000), la République tchèque déclare que le consentement visé à l'article 9, paragraphe 3, de la Convention sera exigé avant la conclusion de l'accord relatif au transfèrement temporaire de personnes visé à l'article 9, paragraphe 1, de la Convention.

Conformément à l'article 24, paragraphe 1, point b), de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne (Bruxelles, 29 mai 2000), la République tchèque déclare que l'autorité judiciaire compétente pour connaître des demandes de livraisons surveillées au sens de l'article 12 de la Convention est le Krajské státní zastupitelství v Praze (parquet régional de Prague), Rusova 11, 110 01 Praha 1, tél.: +420222111700, télécopie: +420222220075.

Conformément à l'article 24, paragraphe 1, point b), de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne (Bruxelles, 29 mai 2000), la République tchèque déclare que l'autorité judiciaire compétente pour connaître des demandes de création d'équipes communes d'enquête au sens de l'article 13, de la Convention est le Nejvyšší státní zastupitelství České republiky, mezinárodní odbor (parquet général de la République tchèque, département international), Jezuitská 4, 660 55 Brno, tel.: +420542512416, télécopie: +420542512414.

Conformément à l'article 24, paragraphe 1, point b), de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne (Bruxelles, 29 mai 2000), la République tchèque déclare que l'autorité judiciaire compétente pour connaître des demandes d'enquêtes discrètes au sens de l'article 14 de la Convention est le Vrchní státní zastupitelství v Praze (parquet supérieur de Prague), náměstí Hrdinů 1300, 140 65 Praha 4, tél.: +420261196111, télécopie: +420241401400.

Conformément à l'article 24, paragraphe 1, point b), de la Convention relative à l'entraide judiciaire en

matière pénale entre les États membres de l'Union européenne (Bruxelles, 29 mai 2000), la République tchèque déclare que l'autorité centrale au sens de l'article 6, paragraphe 8, de la Convention est le Ministerstvo spravedlnosti České republiky (ministère de la justice de la République tchèque).

Conformément à l'article 24, paragraphe 1, point *e*), de la Convention relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne (Bruxelles, 29 mai 2000), la République tchèque déclare que le point de contact au sens de l'article 20, paragraphe 4, point *d*), de la Convention est le Policejní prezídiun České republiky, odbor mezinárodní policejní spolupráce, oddelení Interpol (présidium de la police de la République tchèque, département de la coopération policière internationale, section Interpol), Strojnická 27, 170 89 Praha 7, tél.: +420974834380, télécopie: +420974834716.

Tradução

Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal (Bruxelas, 29 de Maio de 2000), a República Checa declara que não fica vinculada pelo primeiro período do n.º 5 do artigo 6.º da Convenção.

Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia (Bruxelas, 29 de Maio de 2000), a República Checa declara que, por força do n.º 6 do artigo 6.º da Convenção, os pedidos formulados pelas autoridades administrativas, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Convenção, são transmitidos às autoridades judiciais da República Checa e, por conseguinte, não podem ser transmitidos directamente às autoridades administrativas da República Checa.

Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo entre os Estados Membros da União Europeia (Bruxelas, 29 de Maio de 2000), a República Checa declara que antes de se concluir um acordo relativo à transferência temporária de pessoas, referido no n.º 1 do artigo 9.º da Convenção, se exige o consentimento previsto no n.º 3 do artigo 9.º da Convenção.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-membros da União Europeia (Bruxelas, 29 de Maio de 2000), a República Checa declara que a autoridade judicial competente para conhecer os pedidos de entregas vigiadas, na acepção do artigo 12.º da Convenção, é o Krajské státní zastupitelství v Praze (Procuradoria Regional de Praga), Rusova 11, 110 01 Praha 1, telefone: +420222111700, télécopiar: +420222220075.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia (Bruxelas, 29 de Maio de 2000), a República Checa declara que a autoridade judicial competente para conhecer os pedidos de criação de equipas de investigação conjuntas, nos termos do artigo 13.º da Convenção, é o Nejvyšší státní zastupitelství České republiky, mezinárodní odbor (Procuradoria-Geral da República Checa, departamento internacional), Jezuitská 4, 660 55 Brno, telefone: +420542512416, télécopiar: +420542512414.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia (Bruxelas, 29 de Maio de 2000), a República Checa declara que a autoridade judicial competente para conhecer os pedidos de investigações encobertas, nos termos do artigo 14.º da Convenção, é o Vrchní státní zastupitelství v Praze (Procuradoria Superior de Praga), náměstí Hrdinu 1300, 140 65 Praha 4, telefone: +420261196111, télécopiar: +420241401400.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia (Bruxelas, 29 de Maio de 2000), a República Checa declara que a autoridade central, para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 6.º da Convenção, é o Ministerstvo spravedlnosti České republiky (Ministério da Justiça da República Checa).

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia (Bruxelas, 29 de Maio de 2000), a República Checa declara que o ponto de contacto, para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 20.º da Convenção, é o Policejní prezídiun České republiky, odbor mezinárodní policejní spolupráce, oddelení Interpol (Comando da Polícia da República Checa, Departamento de Cooperação Internacional da Polícia, Secção Interpol), Strojnická 27, 170 89 Praha 7, telefone: +420974834380, télécopiar: +420974834716.

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º, a Convenção está em vigor na República Checa em 12 de Junho de 2006.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 10 de Julho de 2006. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Luís Inez Fernandes.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 776/2006

de 9 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mafra; Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores de Igreja Nova e Cheleiros, com o número de pessoa colectiva 502859318, com sede na Travessa das Piçarras, 2640-341 Igreja Nova, a zona de caça associativa de Igreja Nova e Cheleiros — zona B (processo n.º 4374-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, município de Mafra, com a área de 1536 ha.